



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### 2. OBJETO

2.1. Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Administração recebeu em 10 de maio de 2023 um requerimento através do qual a Empresa SL CONFECÇÕES E CIA LTDA de Planalto - PR manifesta o interesse pela celebração de termo de cessão de uso de um barracão para a instalação da empresa do ramo de facção.

4.2 Após despacho da Secretaria apontando a existência de um imóvel do Município de Planalto, localizado na área industrial, o Conselho Municipal de Desenvolvimento analisou o requerimento da empresa e indicou a disponibilidade de parte do imóvel.

4.2 Considerando a existência de uma empresa de facção que já ocupa metade do imóvel indicado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento definiu ainda que o mesmo deve ser dividido e utilizado como política pública para a instalação e desenvolvimento de outra empresa, visando à geração de emprego, renda, porém, por se tratar de imóvel dividido, o ideal é que seja uma empresa que atue em setor que não seja incompatível, de qualquer forma, com a empresa que já está instalada, dando preferência para empresas de facção.

4.3 A concessão de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.3.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

4.3.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial/empresarial a ser executada pelo futuro concessionário;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**4.3.3** Obter, pela concessão, a manutenção e o crescimento da empresa instalada, buscando forma para que aumente a arrecadação de tributos e gere empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

### 5. DO IMÓVEL

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

### 6. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

**6.1.** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a)** a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b)** investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c)** início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d)** início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

**6.2** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 8.666/93, que rege a nova Concorrência Pública.

**6.3** O prazo desta concessão de direito real de uso, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser renovada por períodos iguais.

**6.4** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**6.5** A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**6.6** Constituem compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

**6.6.1** A manutenção do imóvel cedido em concessão de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;

**6.6.2** O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.6.3** A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

**6.6.3.1** No prazo final, de acordo com o item 6.3 do Edital;

**6.6.3.2** Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;

**6.6.4** O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

**6.7** As obrigações que os licitantes assumirem, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

**6.8** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade, Marlise Diefembach, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

Planalto - PR, 23 de junho de 2023.

MARCELO FELIPE SCHMITT  
Secretário Municipal de Administração

MARLISE DIEFEMBACH  
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo